

O Cons. Roque Theophilus Junior votou favoravelmente, nos termos de sua Declaração de Voto, sobscrita pelas Conselheiras Gislaine Trigo Silveira e Rose Neubauer.

CEESP-PRC-2021/00250 \_ Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer CEE 499/2023 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Adinan Ortolan

Deliberação: 2.1 Sem prejuízo do exercício do direito recursal, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, indefere-se o pedido de alteração da matriz curricular do Curso de Engenharia Civil, da Escola de Engenharia de Piracicaba, buscando atender às novas diretrizes curriculares e necessidade de curricularização da extensão, nos termos das Resoluções CNE/CES 07/2018 e 01/2021.

CEESP-PRC-2022/00498 \_ Escola de Engenharia de Piracicaba

Parecer CEE 500/2023 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. José Adinan Ortolan

Deliberação: 2.1 Sem prejuízo do exercício do direito recursal, nos termos da Deliberação CEE 171/2019, indefere-se o pedido de alteração da Matriz Curricular do Curso de Engenharia Mecatrônica, da Escola de Engenharia de Piracicaba, buscando atender às novas diretrizes curriculares e necessidade de curricularização da extensão, nos termos das Resoluções CNE/CES 07/2018 e 01/2021.

CEESP-PRC-2023/00062 \_ Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista

Parecer CEE 501/2023 \_ da Câmara de Educação Superior, relatado pelo Cons. Décio Lencioni Machado

Deliberação: 2.1 Aprova-se, com fundamento na Deliberação CEE 171/2019, o pedido de Reconhecimento do Curso de Enfermagem, do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino de São João da Boa Vista, com 60 vagas anuais, pelo prazo de três anos.

2.2 A Instituição deverá observar as recomendações dos Especialistas, como oportunidade de melhoria para o próximo ato regulatório.

2.3 O presente reconhecimento tornar-se-á efetivo por ato próprio deste Conselho, após homologação deste Parecer pela Secretaria de Estado da Educação.

O Cons. Marco Aurélio Ferreira declarou-se impedido de votar.

CEESP-PRC-2022/00262 \_ Centro de Ensino Método / São Paulo

Parecer CEE 502/2023 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Valdenice Minatel Melo de Cerqueira

Deliberação: 2.1 Defere-se, nos termos das Deliberações CEE 02/1998, 138/2020, 191/2020 e 207/2022, o pedido de reconsideração do Parecer CEE 411/2023 sobre a autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Análises Clínicas, na modalidade EaD, encaminhado pelo Centro de Ensino Método, situado na Avenida Jabaquara, 1314, bairro de Mirandópolis, São Paulo – SP, CEP 04046-200, mantido pelo Centro de Ensino Técnico Método Eireli - CNPJ 14.675.196/0001-29, para 100 (cem) vagas por módulo, com 3 (três) aberturas anuais de vagas.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Centro Oeste, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2022/00190 \_ Centro Universitário Anhanguera Pitágoras Ampli / Santo André

Parecer CEE 503/2023 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Laura Laganá

Deliberação: 2.1 Autoriza-se, nos termos da Deliberação CEE 191/2020, combinada com a Deliberação CEE 138/2016, a criação do Polo de Apoio Presencial de educação a distância, situado à Rua Santa Catarina, 1.005, Água Branca, Piracicaba, São Paulo, CEP: 13425-075, jurisdicionado à DER Piracicaba, mantido pela Anhanguera Educacional Participações S/A, CNPJ 04.310.392/0001-46, credenciado pelo Parecer CEE 362/2021 e Portaria CEE-GP 465/2021, publicada no DOESP de 18/12/2021 e autorizado para a oferta de Curso de Educação de Jovens de Adultos, níveis Fundamental - Anos Finais e Médio, na modalidade a distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da publicação da respectiva Portaria.

2.2 O Polo está autorizado a ofertar o Curso de Educação de Jovens e Adultos, níveis Fundamental - Anos Finais e Médio, na modalidade a distância, com organização autorizada no Parecer CEE 362/2021, com data limite do credenciamento pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar de 18/12/2021, atendendo o máximo de 350 (trezentos e cinquenta) vagas do Curso de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental-Séries Finais e 800 (oitocentas) vagas para o Ensino Médio, observada sempre a capacidade física e operacional do Polo.

2.3 O Polo deve assegurar todas as condições e estrutura para acesso e terminalidade do curso pelos estudantes, prevendo as condições para concretização de atividades compatíveis aos cursos autorizados nos termos da Deliberação

CEE 191/2020, art. 3º, VIII, b e para a instalação junto à DER Piracicaba, deverão ser apresentados os documentos relativos a Deliberação CEE 138/2016, atualizados.

2.4 As avaliações presenciais, dos alunos matriculados do Polo de Apoio Presencial de Piracicaba, serão realizadas neste mesmo local objeto de autorização.

2.5 Os documentos que integram os prontuários dos alunos, arquivados de maneira física sob responsabilidade da sede, devem estar à disposição das equipes de supervisão e respeitar os prazos de guarda permanente, estabelecidos na legislação vigente, ainda, esses arquivos digitalizados disponíveis para supervisão jurisdicionada ao Polo, para efeitos de conferência dos processos de validação e certificação dos concluintes, nos termos previstos na Deliberação CEE 191/2020 e demais dispositivos aplicados.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Piracicaba, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2022/00254 \_ Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Santa Catarina

Parecer CEE 504/2023 \_ da Câmara de Educação Básica, relatado pela Consª Marlene Aparecida Zanata Schneider

Deliberação: 2.1 Nos termos deste Parecer, do §1º do Art. 5º da Deliberação CEE 191/2020 e da Deliberação CEE 207/2022, defere-se o pedido de Credenciamento do Instituto Brasileiro de Educação Profissional / Santa Catarina, CNPJ 08.146.138/0001-05, para ministrar Educação a Distância, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

2.2 Autoriza-se o funcionamento do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, com 150 vagas, na modalidade EaD, município de Presidente Prudente, travessa Quintino Bocaiuva, 24, Vila Furquim, jurisdição da DER de Presidente Prudente.

2.3 Aprova-se o Plano de Curso e o Regimento Escolar específico para EaD, do Curso Técnico em Transações Imobiliárias, na modalidade EaD.

2.4 A Instituição deverá solicitar o devido ato de autorização de funcionamento, nos termos da Deliberação CEE 138/2016, para o início das atividades, nos termos do § 2º do Art. 5º da Deliberação CEE 191/2020.

2.6 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado à DER Presidente Prudente, à Coordenadoria Pedagógica - COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula - CITEM.

CEESP-PRC-2022/00160 \_ Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes"

Parecer CEE 505/2023 \_ da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelos Conselheiros Claudio Mansur Salomão e Eliana Martorano Amaral

Deliberação: 2.1 Nos termos do artigo 11, III, "a", da Deliberação CEE 202/2021, prorroga-se a suspensão do ato de Credenciamento Institucional Escola Superior de Cruzeiro "Prefeito Hamilton Vieira Mendes", pelo período improrrogável de 180 dias.

2.2 Encaminhe-se cópia deste Parecer aos órgãos de controle: ao Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro; ao Vereador da Câmara Municipal de Cruzeiro, Diego H. Rodrigues Miranda; ao Exmo. Presidente do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo; ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo; e ao Exmo. Delegado Chefe do Departamento de Polícia Judiciária de Proteção à Cidadania, e ao Exmo. Defensor Público Geral do Estado de São Paulo.

CEESP-EXP-2023/00072 \_ Conselho Estadual de Educação

Parecer CEE 506/2023 \_ da Comissão de Legislação e Normas, relatado pelo Cons. Claudio Mansur Salomão

Deliberação: 2.1 Diante do acima exposto, esta Comissão recomenda a suspensão de todos os expedientes da Instituição de Ensino até que seja proferida decisão de mérito pelo Poder Judiciário. Após a Deliberação do Conselho Pleno, recomendamos ciência deste Parecer ao Interessado para conhecimento de que seus processos ficarão suspensos em razão do processo judicial em tramitação.

Obs. 1: Os Pareceres aprovados encontram-se em fase de revisão técnica e estarão disponíveis para consulta, na íntegra, em até dois dias úteis, na página oficial do CEE(\*), observando-se que os Pareceres sujeitos à Portaria estarão disponíveis em até dois dias úteis, a partir da data publicação da mesma em Diário Oficial do Estado.

Obs. 2: As decisões do CEE poderão ser objeto de pedido de reconsideração, conforme disposto na Deliberação CEE 02/1998 e no art. 43 da Lei Estadual 10.177/1998, a ser formulado pela parte interessada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado, com a indicação do número do Parecer objeto de reconsideração. O documento deve ser encaminhado por mensagem eletrônica para protocolo. ceesp@educacao.sp.gov.br, em formato PDF-A, com tamanho máximo de 10 MB.

(\*). www.ceesp.sp.gov.br (Busca Ampliada).

Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza" (EFAPE) - 015.00291687/2023-17 - "Programa de Desenvolvimento de Liderança (PDL): Supervisor - 1ª Edição/2023" - Aos servidores da Seduc-SP, integrantes do Quadro do Magistério (QM), Supervisor de Ensino/Educacional - 120 horas - Ambiente Virtual de Aprendizado AVA-EFAPE - A partir da data de publicação desta Portaria.

Publica-se.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

### Instrução CGRH nº 01 de 06/09/2023

Dispõe sobre a posse e o exercício de candidatos nomeados para cargo efetivo de Oficial Administrativo do Quadro da Secretaria da Educação.

A Coordenadora de Gestão de Recursos Humanos, visando uniformizar procedimentos relativos à posse e ao exercício de candidatos nomeados para cargos efetivos de Oficial Administrativo do Quadro da Secretaria da Educação, expede a presente instrução:

I Compete ao superior imediato dar posse e exercício ao ingressante, observando os requisitos estabelecidos no artigo 47 da Lei nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 1.123/2010.

II - A posse do ingressante deverá ser verificar no prazo de 30(trinta) dias, contados sequencialmente da data da publicação do ato de nomeação, conforme dispõe o artigo 52 da Lei nº 10.261/68.

III - O prazo inicial para posse poderá ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, de acordo com o disposto no § 1º do citado artigo 52, mediante requerimento prévio do nomeado, devendo a autorização ser publicada em Diário Oficial do Estado.

IV - A contagem dos 30 (trinta) dias de prorrogação será imediatamente sequencial ao 30º dia do prazo inicial de posse, sem qualquer interrupção.

V - O prazo inicial para a posse do nomeado que, na data da publicação do ato de nomeação, encontrar-se em férias ou em licença, será contado a partir do dia imediatamente posterior ao do término do afastamento, conforme dispõe o §2º do artigo 52 da Lei nº 10.261/1968, sendo que no caso de licença-gestante, as servidoras deverão usufruir o benefício, integralmente, no vínculo existente.

VI - A licença, a que se refere o inciso anterior, é exclusivamente a que estiver em curso, não sendo abrangidas as possíveis prorrogações, da mesma.

VII - As ingressantes sem qualquer vínculo funcional com a rede estadual ou aquelas que atuaram como contratadas, nos termos da Lei Complementar nº 1.093/2009, que, no momento do exercício, tenham filhos nascidos a menos de 180 (cento e oitenta) dias, deverão tomar posse de acordo com o inciso II e, ao entrar em exercício, poderão requerer o saldo do período correspondente a licença-gestante, mediante apresentação da certidão de nascimento.

VIII - A contagem do prazo de posse, inicial ou em prorrogação, poderá ser suspensa por período de até 120 (cento e vinte) dias, conforme o disposto no artigo 53 da Lei nº 10.261/68, com alterações dadas pela Lei Complementar nº 1.123/2010, cujo cômputo iniciar-se-á na data indicada na publicação em Diário Oficial do Estado, da suspensão concedida pelo órgão médico competente, e será encerrado na data da expedição do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico), sempre que a perícia assim o exigir, e/ou ao término do período de suspensão estipulado.

IX - Caberá ao ingressante o acompanhamento das publicações, em Diário Oficial do Estado, dos atos expedidos pelo órgão médico competente.

X - No ato da posse do cargo, o ingressante deverá efetuar declaração expressa, de próprio punho, informando se possui, ou não, outro cargo ou função-atividade, no âmbito do serviço público federal, estadual, municipal ou, ainda, em autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista ou suas subsidiárias e sociedades controladas direta ou indiretamente pelo Poder Público, inclusive para os que apresentam a condição de aposentado.

XI - Para tomar posse, o nomeado deverá apresentar ao superior imediato os seguintes documentos, em vias originais e cópias:

1. documento oficial de identificação: RG ou RNE (Registro Nacional de Estrangeiro), conforme o caso;

1.1. nos termos da legislação pertinente, os estrangeiros que preencham os requisitos para naturalização e os portugueses, com direito aos benefícios do estatuto da igualdade, deverão comprovar, no momento da posse:

1.1.1 se enquadre na hipótese de naturalização ordinária (artigo 12, II, "a", da Constituição Federal);

1.1.2 se enquadre na hipótese de naturalização extraordinária (artigo 12, II, "b", da Constituição Federal);

1.1.3 preenche os requisitos necessários à fruição dos benefícios do estatuto de igualdade com brasileiros quanto ao gozo de direitos civis (Decreto nº 3.927, de 19-09-2001), no caso de nacionalidade portuguesa.

2. Cadastro de Pessoa Física (CPF);

3. Documento de inscrição no PIS ou PASEP, se possuir;

4. Título de eleitor e prova de que votou na última eleição ou de que pagou a respectiva multa ou, ainda, de que se justificou perante a Justiça Eleitoral, ou Certidão de Quitação Eleitoral;

5. Diploma de curso superior ou certificado de conclusão de curso de nível médio, conforme o caso, devidamente registrado por órgão de competência, comprovando o requisito para a investidura no cargo, rigorosamente de acordo com o previsto nas Instruções Especiais do concurso correspondente, acompanhado do respectivo histórico escolar.

5.1 Excepcionalmente, enquanto aguarda providências administrativas para a expedição definitiva do diploma de curso superior, o candidato poderá apresentar, no ato da posse, o certificado de conclusão de curso superior, onde conste a data de finalização do curso e a legislação federal ou estadual que reconheça a condição do nível universitário, acompanhado de cópia do requerimento de expedição de diploma, para a devida comprovação posterior.

5.2 O candidato que tomar posse do cargo mediante apresentação do certificado de conclusão de curso do Ensino Médio deverá, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta dias) contados a partir da data da posse, apresentar o diploma que comprove a habilitação para a investidura no cargo, sob pena de invalidação dos atos de posse e exercício;

5.3 Certificado de Sanidade e Capacidade Física (laudo médico) declarando-o apto ao exercício do cargo, expedido pelo Departamento de Perícias Médicas do Estado (DPME), conforme artigo 7º do Decreto nº 29.180/1988 ou Cópia impressa da publicação da Decisão Final da inspeção médica proferida pelo DPME no Diário Oficial do Estado, onde constam: nome do candidato nomeado, o número do Registro Geral (RG), o cargo público para o qual o candidato foi nomeado, o número do Certificado de Sanidade e Capacidade Física (CSCF) e o resultado "APTO";

6. Se pai ou mãe de criança em idade escolar (até 14 anos), apresentar comprovação de que a mesma está matriculada em estabelecimento de ensino, bem como a carteira de vacinação em dia.

7. Atestado de antecedentes criminais (Federal e Estadual) relativo aos últimos cinco anos;

8. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, estando isento da apresentação o ingressante que no momento da posse se encontre no ano civil subsequente ao que tenha completado 45 anos;

9. Declaração, de próprio punho, de boa conduta e de não ter sofrido penalidades, dentre as previstas nos incisos IV, V e VI do artigo 251 da Lei nº 10.261/1968, ou nos §§ 1º e 2º do artigo

35 e no artigo 36 da Lei nº 500/1974 nos últimos 5 anos, com relação à demissão, cassação de aposentadoria por equivalência ou dispensa, e nos últimos 10 (dez) anos, quando se tratar de demissão a bem do serviço público, cassação de aposentadoria por equivalência, ou dispensa a bem do serviço público;

10. Declaração firmada pelo nomeado de que percebe (ou não) proventos de inatividade, seja pela União, por Estado ou por Município;

11. Declaração de ciência do prazo para inclusão de agregados como beneficiários do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, nos termos da legislação pertinente.

12. Demais documentos constantes das respectivas Instruções Especiais.

XII - Poderá haver posse por procuração exclusivamente nos casos de o ingressante ser funcionário público e se encontrar ausente do Estado, em missão do Governo.

XIII - Cumpra ao superior imediato, sob pena de responsabilidade, verificar se todas as condições legalmente estabelecidas para a investidura em cargo foram satisfeitas, inclusive com referência a grau de parentesco, de acordo com a legislação vigente.

XIV - O termo de posse deverá ser lavrado em livro próprio, assinado pelo nomeado e pelo superior imediato, que abrirá o prontuário do ingressante, com toda a documentação pertinente.

XV - O exercício do ingressante dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da posse, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado e com autorização do superior imediato, a ser publicada em Diário Oficial do Estado.

XVI - Somente poderá assumir o exercício por ofício o ingressante que se encontre:

a) provendo cargo em comissão, na área da Administração Estadual Centralizada, de acordo com o Despacho Normativo do Governador, de 16/03/77, ou.

b) no exercício de cargo eletivo federal, estadual, municipal ou distrital, desde que o afastamento, a que se refere este inciso, comprove-se obrigatório.

XVII - O ingressante que já exerce outro cargo ou função pública, somente poderá assumir o exercício apresentando cópia do pedido de exoneração/dispensa do cargo/função precedente, a ser publicada com vigência na mesma data do exercício no novo cargo, tendo em vista que o cargo de Oficial Administrativo não é passível das acumulações previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal de 1988.

XVIII - O ingressante, que não tomar posse dentro dos prazos legalmente previstos, terá sua nomeação tornada sem efeito, ou será exonerado do cargo, se tomar posse, mas não assumir o exercício.

XIX - O ingressante não receberá convocação ou notificação pessoal para se apresentar na unidade de escolha, para posse e exercício do cargo, devendo, para tanto, observar os preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.

XX - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

## DIRETORIAS DE ENSINO

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO CENTRO

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/09/2023

O Dirigente Regional de Ensino, conforme o Decreto 64.187/2019, com fundamento na Deliberação CEE 10/1997 e Deliberação CEE 138/2016, à vista do Protocolado SEI 015.00270554/2023-07, expede a presente Portaria:

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Escolar do Estabelecimento de Ensino Instituto Monitor (CIE 257916), situado à Avenida Rangel Pestana, nº 1105, Brás, CEP 03001-000, São Paulo/SP, mantido por Instituto Monitor Ltda, CNPJ 60.943.974/0001-30, que prevalecerá sobre o anteriormente aprovado por Portaria do Dirigente Regional de Ensino - Região Centro de 06/11/2020, publicada em D.O.E. 07/11/2020, Pg. 39.

Artigo 2º - A Diretoria de Ensino da Região Centro, responsável pela supervisão do estabelecimento de ensino, zelará pelo fiel cumprimento das normas contidas no Regimento Escolar, objeto desta Portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 01/01/2024.

Portaria do Dirigente Regional de Ensino de 06/09/2023

Declarando, com fundamento na Deliberação CEE 21/01, Indicação CEE 15/01, e à vista do contido nos seguintes Protocolados:

SEI 015.00264861/2023-41, que os estudos realizados no exterior por Jean José Mendez Martinez, RNM F080145-S, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

SEI 015.00285972/2023-91, que os estudos realizados no exterior por Carina Teresa Duarte Zeferino, Passaporte nº CD202613, são equivalentes aos cumpridos no sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão do Ensino Médio.

### DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO LESTE 1

DESPACHO DA DIRIGENTE REGIONAL DE 05.09.2023

Nº do Processo: 015.00185497/2023-53

Interessado: EE Deputado Raul Pilla

Assunto: Doação Material Permanente PDDE Paulista PE

Manutenção 2022

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 82 do Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Nº do Processo: 015.00282143/2023-56

Interessado: Nabiba Abdalla Chohfi

Assunto: Processo de Doação de Material Permanente - PDDE Paulista PE Manutenção 2022

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 82 do Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar os termos de doação e adotar as providências necessárias ao cadastramento e incorporação contábil dos bens móveis ao Patrimônio Estadual.

Nº do Processo: 015.00282160/2023-93

Interessado: Professor Laerte Panighel

Assunto: Doação de Material Permanente PDDE KIT CIMP 2021

Em face do processo em epígrafe, com fundamento no item 2 da alínea "b" do inciso VI do artigo 82 do Decreto nº 64.187/2019 e Resolução SE 45, de 18/04/2012, retificada em 24/04/2012, autorizo, para uso exclusivo da unidade escolar indicada, e sem quaisquer ônus para a Administração, o recebimento em doação dos bens pertencentes à Associação de Pais e Mestres - APM, cuja Ata de Deliberação e Notas Fiscais se encontram acostadas nos autos, ficando igualmente autorizado ao Núcleo de Administração desta Diretoria de Ensino a firmar

### Comunicado da Presidência, de 06/09/2023

O Presidente do Conselho Estadual de Educação, com fundamento na legislação vigente, torna pública a distribuição de processos realizada no dia 06 de setembro de 2023:

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

RELATOR	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Consª Ana Teresa Gavião Almeida Marques Mariotti	CEESP-PRC-2023/00188 - Colégio Cruzeiro do Sul / Encerramento de atividades da Sede e dos Polos de Apoio Presencial Liberdade, Anália Franco e Caraguatuba
Consª Márcia Aparecida Bernardes	CEESP-PRC-2023/00195 - Escola Wardorf Angelim - Jundiá / Consulta - Data de corte para matrícula no 1º Ano Ensino Fundamental
Cons. Mauro de Salles Aguiar	CEESP-PRC-2023/00076 - Escola Técnica FAT - São Paulo / Autorização de funcionamento Curso Técnico em Informática para Internet, na modalidade EaD

#### CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

RELATOR	PROCESSO – INTERESSADO - ASSUNTO
Cons. Hubert Alquéres	CEESP-PRC-2020/00063 - Centro de Formação de Recursos Humanos para o SUS/SP Dr. Antônio Guilherme de Souza - Alteração no Projeto do Curso de Especialização Multiprofissional em Atenção Psicossocial - Unidade Itapeva
Cons. Hubert Alquéres	CEESP-PRC-2022/00368 - Escola de Educação Permanente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da USP - Curso de Especialização em Odontologia - Disfunção Temporomandibular e Dor Orofacial - Alteração no Projeto e comunicação de nova turma

### COMUNICADO DA PRESIDÊNCIA

O Conselho Estadual de Educação comunica que, entre os dias 11 e 14 de setembro de 2023, selecionará interessados para trabalhar no Setor de Assistência Técnica.

Cargo: Assessor Técnico II (SQ-C-I-QSE, Ref. 7, EVCC). (<http://www.recursoshumanos.sp.gov.br/retribuicao.asp?pagina=administrativo5>)

Atividades/Atribuições do cargo: análise e instrução de processos de regulação de Instituições da Educação Básica e Superior. (<http://www.ceesp.sp.gov.br/>)

Formação Acadêmica e habilidades requeridas: nível superior completo, desejável formação na área da educação, conhecimento de legislação educacional, Pacote Office e facilidade no trabalho em equipe.

Os interessados devem preencher o formulário digital acessando o link: <https://forms.gle/JoCjTHGeBMpq9dvt7>, que estará liberado para preenchimento até 14 de setembro de 2023.

### ESCOLA DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO

#### SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Escola de Formação e Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação do Estado de São Paulo "Paulo Renato Costa Souza"

Portaria do Coordenador de 06/09/2023

Autorizando, nos termos da Resolução SE 62, de 11-12-2017, o seguinte Curso de Atualização, proposto e executado por Órgãos da Estrutura Básica da Secretaria e Instituição Par-